



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO- Nº 24/2024

PROCESSO Nº 123/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ: 18.934.959/0001-60, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

Fornecedor: LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - CNPJ: 18.934.959/0001-60					
Item	Qtde.	Unid.	Produto	Valor Unit.	Valor Total
1	1,00	SRV	SERVIÇO DE ESTUDO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA DE MODO ATENDER AS DISPOSIÇÕES DA PORTARIA Nº 1.467/2022	8.000,00	8.000,00
Total dos Produtos					8.000,00

DOTAÇÃO:

Projeto	2075 – MANUT. DO FDO DE PREVIDÊNCIA DO SEVIDOR MUNICIPAL - FPSM
Despesa	3390.39.00.00.00.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

FUNDAMENTO DA INEXIGIBILIDADE -

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (Lei 14.133/2021) (*caput*)

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

Cabe ressaltar que o Servidor Designado ficou incumbido somente da análise dos documentos de habilitação, pois a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se deu conforme justificativa da Secretaria em anexo.

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação da pessoa jurídica LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - CNPJ: 18.934.959/0001-60, se faz conforme justificativa da secretaria solicitante em anexo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por Inexigibilidade de licitação, da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - CNPJ: 18.934.959/0001-60, tendo como objeto a contratação da empresa Lumens Assessoria E Consultoria Atuarial Ltda CNPJ: 18.934.959/0001-60, para para elaboração de estudo da reforma da previdência, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), teve o orçamento aprovado pela Secretaria solicitante.



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 09 de outubro de 2024.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER TÉCNICO JURÍDICO

Ilmo. Sr. Tóleman Alan Picoli

Servidor Designado

EDITAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº24/2024. PROCESSO Nº123/2024.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DA EMPRESA LUMES ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA, CNPJ: 18.934.959/0001-60, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

Em atenção à solicitação de parecer jurídico final sobre o procedimento licitatório supra, cumpre destacar o que segue:

Trata-se de inexigibilidade de licitação realizada com base no Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/2021.

“Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

...

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias.”
(Os grifos são nossos)

Conforme DOSSIÊ, de comprovação de Notória Especialização, da Empresa Lumens Atuarial, anexo, nos termos do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021, a saber:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido encaminhado a esta Assessoria Jurídica para fins de manifestação jurídica quanto a viabilidade acerca da possibilidade da contratação da pessoa jurídica LUMES ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ: 18.934.959/0001-60, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea "c" da Lei Federal nº 14.133/21, para emissão de parecer jurídico, tendo em vista a necessidade e a justificativa apresentada pela análise de documentação e pelo procedimento da licitação.

Aponto o recebimento dos autos da inexigibilidade, para fins do disposto da lei, nos autos constam os documentos comprovando a possibilidade para realização da inexigibilidade, bem como o TERMO DE REFERÊNCIA, requisição nº 46725, de solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal da Administração, Balancete Orçamentário da Despesa, Justificativa, Orçamento, Balancete Orçamentário da Despesa, Termo de Abertura do processo, assinado pelo Chefe do Executivo e outros demais documentos em anexo.

Posteriormente, os autos vieram a esta Assessoria Jurídica Municipal. É o breve relatório.

II. ANÁLISE JURÍDICO

O presente parecer está adstrito aos aspectos legais envolvidos no procedimento trazido a exame, cumpre salientar o que trata o artigo 37, XXI da CF/88, in verbis:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

Percebe-se, portanto, que o dever de licitar possui viés constitucional. Esta obrigação significa não apenas aceitar o caráter compulsório da licitação em geral, mas também respeitar a modalidade já definida para a espécie de contratação a ser buscada. Acontece que a própria Constituição da República, como sobredito, delega às legislações infraconstitucionais o possível modo de operar, dentre eles as hipóteses em que as contratações da Administração Pública não serão precedidas de processos licitatórios, o que não dispensa um processo administrativo, ressalta-se. **Essas exceções normativas denominam-se dispensa e inexigibilidade de licitação, limitadas aos casos definidos nos artigos 74 e 75 da Lei Federal nº14.133/21, respectivamente.**

Considerando que o procedimento da licitação foi iniciado com a abertura do processo administrativo devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo; solicitação do setor requisitante, justificativa da aquisição, previsão de recursos orçamentários com indicação das respectivas rubricas, determinação e autorização de abertura de licitação.

Considerando a regularidade do Procedimento e a conveniência da aquisição do objeto, bem como a inexistência de qualquer questão quer de natureza formal ou Legal, uma vez que o Art. 74, inciso III, alínea “c”, caput autoriza a inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços exclusivos, tendo este requisito restado comprovado no certame.

Considerando que foi observado o princípio da publicidade, com a regular publicação do aviso de inexigibilidade, conforme preceitua a Legislação sobre o tema.

Considerando o TERMO DE REFERÊNCIA, justificativa, da Secretaria da Administração, pelo Secretário Municipal Adjunto, Sr. Surgildo Setembrino Wenginowicz, que informa a razão da escolha do fornecedor para o objeto.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Considerando o Servidor Designado que lavrou o documento, que analisou os documentos de habilitação, informando que a escolha do fornecedor e da modalidade licitatória se faz conforme justificativa da secretaria solicitante, e aprovada pela autoridade superior.

Considerando todos os documentos e a relevância para garantir a efetividade das políticas públicas.

Considerando, que serviços de consultoria em políticas públicas, por sua heterogeneidade e complexidade, exigem a atuação de profissionais especializados, com experiência e expertise comprovadas, caracterizando-se os serviços especiais, nos termos do art. 6º, inciso XIV, da lei Federal nº 14.133/2021, indicando, assim, a contratação por inexigibilidade de licitação, fundamentada no artigo 74, inciso III, alínea “c” da Nova Lei de Licitações.

Considerando o rigoroso cumprimento de todas as etapas previstas para o certame, cumprindo suas formalidades legais.

Assim, preenchidos os requisitos elencados nos dispositivos epigrafados, é de ser acolhida a contratação.

III - CONCLUSÃO

Ante ao exposto, entendo não haver óbices para adjudicação e homologação da licitação nos termos do Art. 74, inciso III, alínea “c” da Lei 14.133/21, sobre a validade da contratação direta por inexigibilidade de licitação da empresa pessoa jurídica, pessoa jurídica LUMES ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA CNPJ: 18.934.959/0001-60, PARA ELABORAÇÃO DE ESTUDO DA REFORMA DA PREVIDÊNCIA.

É o Parecer.

Alpestre, 09 de outubro de 2024.

Linonrose Scaravonatto
Linonrose Scaravonatto

Assessora Jurídica
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser inexigível a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa para contratação da empresa LUMENS ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL LTDA - CNPJ: 18.934.959/0001-60, da tendo como objeto a contratação da empresa Lumens Assessoria E Consultoria Atuarial Ltda CNPJ: 18.934.959/0001-60, para elaboração de estudo da reforma da previdência, no valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais), com base no Art. 74, III, c, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 123/2024, Processo de Inexigibilidade nº 24/2024.

Alpestre, 09 de outubro de 2024.

Valdir José Zasso
Prefeito Municipal.